

2011: 80



Segunda-feira, 22 de Novembro de 2010

I Série — N.º 220

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho presidencial n.º 82/10:

Approva os Modelos de Contratos de Concessão e os de Compra e Venda de Energia Eléctrica para pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho presidencial n.º 82/10

de 22 de Novembro

O Ministério da Energia e das Águas pretende promover o acesso à electrificação para as populações das localidades isoladas e regiões rurais do País, garantindo desta forma as melhorias das suas condições de vida e, ao mesmo tempo, contribuir para a resolução do défice energético nacional;

Tornando-se necessário elaborar os instrumentos jurídicos de parcerias público-privadas para o Sector Eléctrico, visando o lançamento do concurso público para a construção e exploração dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e respectivos sistemas de transporte associados;

Havendo a necessidade de se aprovar os modelos de contratos de concessão e os de compra e venda de energia eléctrica e os seus princípios orientadores na modalidade de BOT Build-Operat-Transfere, para o Sector Eléctrico.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São aprovados os Modelos de Contratos de Concessão e os de Compra e Venda de Energia Eléctrica para pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos, anexos ao presente Despacho Presidencial e dele fazem parte integrante.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO
DE**

ENTRE

O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
Representado pelo
Ministério da Energia e Águas

e

.....

LUANDA _____ DE 2010

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei de Delimitação de Sectores da Actividade Económica, aprovada pela Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, e da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, da Lei de Águas, aprovada pela Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, os direitos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e de exploração dos recursos hídricos, para o consumo público podem ser exercidos directamente por empresas ou entidades colectivas não integradas no sector público, mediante contratos de concessão.

2. Os direitos referidos no anterior n.º 1 são atribuídos mediante aprovação do titular do Poder Executivo.

3. A construção e exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico, vulgo AH, do tem enorme relevância económica e social para o desenvolvimento da Província de, melhorando substancialmente o fornecimento de energia eléctrica às comunidades populacionais e unidades industriais da referida região, revestindo-se ainda de grande importância estratégica para a República de Angola.

4. É orientação do Executivo fazer participar investidores privados, nacionais e estrangeiros, no desenvolvimento da indústria de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica para consumo público.

**CAPÍTULO I
Definições e Objecto**

**CLÁUSULA 1.ª
(Definições)**

1. Para efeitos deste Contrato, e salvo se do seu contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados têm, sempre que iniciados por letra maiúscula, o significado que a seguir lhes é atribuído, sendo que as definições no singular se aplicam igualmente no plural e vice-versa:

a) «*Afiliada*» — significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

(i) Na sociedade qualquer das Partes, ou uma sociedade titular de capital social da Concessionária, detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de Sócios, ou seja titular de mais de 50% dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda, detenha o poder de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

- (ii) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na Assembleia Geral de Sócios ou órgão equivalente de qualquer das Partes ou de uma sociedade titular de capital social da Concessionária, ou detenha o poder de direcção e controlo sobre qualquer uma daquelas;
- (iii) Na sociedade, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de Sócios ou accionistas, ou dos direitos que conferem o poder de direcção daquela, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de Sócios, accionistas ou órgão equivalente de qualquer das Partes ou de uma sociedade titular de capital social da Concessionária, ou detenha o poder de direcção ou controlo sobre qualquer uma daquelas.
- b) «Anexo» — significa o(s) documento(s) anexos ao Contrato e que dele faz(em) parte integrante;
- c) «Área de Concessão» ou «Área» — significa a área de execução do Projecto do AH....., que se encontra descrita através das suas coordenadas no Anexo A e representada no mapa de localização que constitui o Anexo B;
- d) «Cash Flow» — significa o resultado das vendas de energia eléctrica, deduzidos os custos operacionais, mais as amortizações e provisões, e deduzidos os impostos e investimentos em activos fixos e fundo de maneo;
- e) «Comercialização de Energia Eléctrica» ou «Comercialização» — significa todos e quaisquer actos ou actividades relacionados com a venda de energia eléctrica a utilizadores finais;
- f) «Concessão» — significa o conjunto de direitos e deveres de utilização e exploração de bens e serviços do domínio público atribuídos à Concessionária pelo presente Contrato, nos termos da regulamentação aplicável;
- g) «Concessionária» — significa Empresa Detentora da Concessão, quando referida na sua capacidade de titular de direitos e deveres da Concessão para o Estabelecimento e Exploração do AH....., nos termos do presente Contrato;
- h) «Contrato» — significa este Contrato, incluindo todos os seus Anexos, os aditamentos e alterações que o mesmo vier a sofrer, devidamente assinados pelas Partes;
- i) «Contrato de Investimento Privado» — significa o Contrato celebrado entre o Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado — ANIP, e pela Entidade Colectiva Privada, ao abrigo da Lei n.º 13/04 — Lei de Bases do Investimento Privado;
- j) «ECTR» — significa o Estudo das Condições Técnicas de Referência, previsto no Cláusula 10.º deste Contrato;
- k) «Empreendimento» — significa o conjunto de obras, infra-estruturas e equipamentos, construídos ou instalados pela Concessionária, em execução do Projecto do Sistema Hidroeléctrico de
- l) «Entidade Pública» — significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo autoridades reguladoras ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Concessionária, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Executivo, com excepção do Organismo Competente;
- m) «Escalão de Produção» — significa um centro electro-produtor e respectivas áreas e estruturas de regularização de caudal e de compensação energética, os quais, conjuntamente considerados, formam o AH de, e que têm a seguinte localização;
- n) «Empresa Detentora Concessão» — significa a Entidade Colectiva Privada denominada
- p) «Estabelecimento do AH,» — significa a construção e instalação em condições normais de funcionamento do AH de
- q) «Estado» — significa o Estado da República de Angola;
- r) «Exploração do AH,» ou «Exploração» — significa as actividades de Produção, Transporte de energia eléctrica na Área da Concessão a partir do AH
- s) «Governo» — significa o Executivo da República de Angola;
- t) «Operações» — significa todas e quaisquer actividades de qualquer tipo relacionadas com a execução do AH, executadas no âmbito do presente Contrato;
- u) «Organismo Competente» — significa o Ministério da Energia e Águas ou outra entidade pública que, em seu lugar, venha a tutelar o sector eléctrico;
- v) «Parte» — significa o Estado e ou Empresa Detentora da Concessão, quando referidos individualmente;
- w) «Partes» — significa o Estado e a Empresa Detentora da Concessão, quando referidos conjuntamente;

- x) «*Produção de Energia Eléctrica*» ou «*Produção*» — significa qualquer actividade relacionada com a prática industrial para gerar energia eléctrica;
- y) «*Projecto do AH*» ou «*AH*.....» — significa o conjunto das instalações, infra-estruturas, equipamentos e actividades necessárias ou relacionadas com o Estabelecimento do AH.....;
- z) «*Rede Eléctrica*» ou «*Rede Eléctrica do AH*.....» — significa o conjunto de instalações, infra-estruturas e equipamentos necessários ou vinculados à Exploração do AH.....;
- aa) «*Segurança*» — significa as acções e Operações destinadas a assegurar a protecção da integridade dos trabalhadores dos bens e dos meios da Concessionária ou de terceiros afectos à Concessão;
- bb) «*Sistema Hidroeléctrico do AH*.....» — significa o complexo electro-produtor a construir, instalar e explorar pela Concessionária, constituído pela totalidade ou parte dos Escalões de Produção, conforme vier a ser definido por acordo entre o Organismo Competente e a Concessionária, tendo em consideração as necessidades previsíveis de consumo de energia eléctrica na Área de Concessão, com uma potência mínima instalada garantida total de (por extenso) Megawatts;
- cc) «*Transporte de Energia Eléctrica*» ou «*Transporte*» — significa qualquer actividade relacionada com a transferência de energia eléctrica da fonte de produção para as subestações de transformação ou consumo através de linhas eléctricas;
- dd) «*Comprador Único*» — significa entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte responsável pela compra de energia aos produtores vinculados e sua venda integral aos distribuidores no sistema eléctrico público.

CLÁUSULA 2.^a
(Objecto do Contrato)

O presente Contrato regula as condições de Construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico de, pela Concessionária, com o potencial de energia eléctrica localizado no rio, Município de, Província de, nas coordenadas referenciais referidas na Cláusula 5.^a, com potência mínima instalada de MW, bem como das respectivas instalações de transporte de interesse restrito, descritas na Cláusula, doravante designado neste Contrato por AH....., cuja Concessão foi outorgada por

meio do Decreto n.º, de ___ de ___ de 2010, publicado no *Diário da República* n.º, de ___ de ___ de 2010.

CLÁUSULA 3.^a
(Direito de exclusividade)

A Concessão objecto do presente Contrato é atribuída em regime de exclusividade na Área do Contrato.

CLÁUSULA 4.^a
(Licenças de construção e de Exploração)

As licenças de construção e de Exploração e demais títulos, licenças e autorizações previstos na Lei de Águas, aprovada pela Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, na Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, no Regulamento da Produção de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 47/01, de 20 de Julho, e no Regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 41/04, de 2 de Julho, consideram-se atribuídos à Concessionária através da aprovação do presente Contrato pelo Governo, sem prejuízo da prática de qualquer acto ou cumprimento de quaisquer outras formalidades previstas na lei.

CLÁUSULA 5.^a
(Área da Concessão)

Os direitos de construção e Exploração do AH são exercidos na Área de Concessão, conforme delimitada através das coordenadas de latitude Sul e de latitude Oeste, constantes do Anexo A e no mapa de localização que constitui o Anexo B. Em caso de discrepância entre os Anexos A e B, prevalece o Anexo A.

CLÁUSULA 6.^a
(Duração da Concessão)

A Concessão objecto do presente Contrato e demais direitos e obrigações nele previstos vigorarão pelo prazo de 20 anos.

CAPÍTULO II
Direitos e Obrigações das Partes

CLÁUSULA 7.^a
(Direitos e obrigações da Concessionária)

1. Direitos no exercício da actividade de construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico:

- Explorar a Concessão nos termos do respectivo Contrato, em regime de exclusividade;
- Utilizar bens do domínio público e constituir servidões sobre os bens imóveis ou direitos a eles ads-

- e) Assegurar à Concessionária as condições de demarcação da Área da Concessão nos termos da lei;
- f) Assegurar que a Concessão de direitos, licenças, autorizações para o exercício de qualquer actividade por terceiros na Área da Concessão que envolva, directa ou indirectamente, a realização de obras, construção de infra-estruturas ou quaisquer outros actos, não tenha por consequência a diminuição dos níveis de caudal existentes no Escalão de Produção, ou qualquer alteração do leito de rios que possa afectar a operacionalidade e Exploração do AH.....;
- g) Garantir à Concessionária a propriedade ou posse dos bens que integram a Concessão até à extinção desta;
- h) Garantir à Concessionária a justa compensação, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO III Financiamento da Concessão

CLÁUSULA 9.ª

(Obrigações da Concessionária quanto ao financiamento)

1. A Concessionária é responsável única pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto da Concessão, por forma a que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume no Contrato de Concessão.

2. Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades objecto da Concessão, a Concessionária nesta data celebra com as entidades financiadoras os Contratos de Financiamento e celebrou com os seus accionistas o Acordo de Subscrição e Realização do Capital Social, que, em conjunto, declara garantirem-lhe tais fundos, nos termos dos respectivos contratos.

3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária com quaisquer terceiros, incluindo com as entidades financiadoras e com os seus accionistas.

CAPÍTULO IV Estabelecimento do Sistema Hidroeléctrico

SECÇÃO I Concepção e Projectos

CLÁUSULA 10.ª (Estudo das condições técnicas de referência e execução do Projecto)

1. A Concessionária prepara, para o Escalão de Produção, um estudo das condições técnicas de referência (ECTR) da execução do Projecto do AH..... tendo em vista o seu aproveitamento energético e as necessidades previsíveis

de consumo de energia eléctrica na Área da Concessão, que vierem a ser definidas em cada momento por acordo entre o Organismo Competente e a Concessionária.

2. O ECTR é elaborado com base no estudo técnico-económico de aproveitamento energético da Área da Concessão e inclui os termos de referência de um estudo de impacte ambiental e um projecto base da Rede Eléctrica do AH.....

3. O Projecto de Execução da Rede Eléctrica do AH..... é preparado de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 8.º do Regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 41/04, de 2 de Julho, e inclui as instalações, infra-estruturas e equipamentos que vierem a ser definidos no ECTR do Escalão de Produção, e se mostrem necessários para que o AH..... tenha uma potência mínima instalada total de (por extenso) Megawatts, nomeadamente os seguintes:

4. O Escalão de Produção do AH..... deve incluir, em função das especificidades técnicas, as seguintes componentes:

- 4.1. Barragem;
- 4.2. Central hidroeléctrica;
- 4.3. Sistema de derivação;
- 4.4. Descarregador;
- 4.5. Tomada de água;
- 4.6. Circuito hidráulico;
- 4.7. Albufeira;
- 4.8. Subestação de transformação.
- 4.9. Linhas de transporte da energia eléctrica;
- 4.10. Faixas de servidão.

5. Devem ser submetidos à aprovação do Organismo Competente os seguintes documentos:

- 5.1. ECTR;
- 5.2. Parecer do órgão de Poder Local;
- 5.3. Certificado do Impacte Ambiental;
- 5.4. Seguro contra acidentes de trabalho e seguro de construção e engenharia, sem prejuízo de outros que porventura venham a ser solicitados.

6. O Organismo Competente deve aprovar o ECTR relativo a cada fase do AH..... e demais documentos referidos no número anterior no prazo de 90 dias. No exercício dos poderes e competências atribuídos por lei, o Organismo Competente pode solicitar à Concessionária esclarecimentos, propor alterações ou aditamentos, ou, de um modo geral, promover a realização de consultas com vista ao esclarecimento ou resolução de quaisquer dúvidas surgidas.

7. ECTR relativo ao Escalão de Produção do AH..... deve ser apresentado ao Organismo Competente até ao termo do prazo que vier a ser expressamente acordado entre aquele Organismo e a Concessionária, considerando-se aprovado após homologação do Organismo Competente.

CLÁUSULA 11.ª
(Programa de Trabalho)

1. A Concessionária obriga-se a elaborar um programa de trabalho relativo ao Estabelecimento do AH..... que deve ser cumprido de modo integral e atempado, salvo eventuais alterações que possam vir a ser acordadas pelo Organismo Competente e a Concessionária em função da evolução dos trabalhos e dos resultados obtidos.

2. A data de início de construção de cada uma das obras, sua programação e termo devem constar do programa de trabalho.

3. A Concessionária pode propor alterações ao programa de trabalho, devendo essas alterações ser notificadas ao Organismo Competente, acompanhadas da devida justificação.

4. O programa de trabalho deve ser apresentado ao Organismo Competente até ao termo do prazo que vier a ser expressamente acordado com a Concessionária, considerando-se tacitamente aprovado caso a Concessionária não seja notificada de qualquer decisão no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do programa de trabalho ao Organismo Competente.

5. O atraso no cumprimento de qualquer prazo estabelecido no programa de trabalho não acarreta qualquer consequência para a Concessionária, desde que a data prevista na cláusula 23.ª ou a resultante de alteração ao programa de trabalho seja respeitada.

6. A Concessionária não pode ser responsabilizada por quaisquer atrasos causados por modificações unilaterais impostas pelo Estado ou que resultem de razões de força maior, desde que não provenham de culpa sua.

SECÇÃO II
Implantação, Demarcação, Direito de Uso e Expropriações

CLÁUSULA 12.ª
(Mobilização e implantação)

As Operações de Estabelecimento do AH..... são realizadas de acordo com o programa de trabalho que deve ser aprovado pelo Organismo Competente.

CLAUSULA 13.ª
(Demarcação da Concessão)

Antes do início da construção do AH....., o Estado, através do Organismo Competente e a Concessionária efectuam a demarcação dos terrenos através do acto de adjudicação do local da obra nos termos da lei.

CLÁUSULA 14.ª
(Uso de terrenos do domínio público)

O Estado atribui à Concessionária, nos termos a serem negociados e de acordo com a legislação vigente, os direitos de uso e aproveitamento dos terrenos do domínio público hídrico necessários à realização do objecto do presente Contrato.

CLÁUSULA 15.ª
(Uso de terrenos fora do domínio público)

É garantido à Concessionária nos termos da lei o direito de constituir servidões sobre propriedades públicas e particulares e utilizar os bens do domínio público para os fins previstos nesta Concessão, em conformidade com os projectos aprovados para a construção do AH..... e todas as variantes ou alterações a que venham a ser submetidos, sem prejuízo do dever de indemnizar os titulares dos direitos ou interesses em causa.

CLÁUSULA 16.ª
(Expropriações)

1. A Concessionária tem o direito de requerer ao Estado a expropriação por utilidade pública de todos os terrenos dentro da Área da Concessão de que necessite para a execução do AH.....

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve apresentar ao Estado, através do Organismo Competente, todos os elementos e documentos que, de acordo com a legislação em vigor, sejam necessários para permitir ao Estado praticar os actos de expropriação.

3. Todas as expropriações a realizar nos termos dos números anteriores são efectuadas pelo Estado da forma mais célere possível, sendo-lhes conferido carácter de urgência nos termos da lei processual aplicável.

4. A Concessionária assume a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pela expropriação dos terrenos necessários para a execução do AH....., situados dentro da Área de Concessão, nos termos da alínea d) da cláusula 23.ª da Lei Geral de Electricidade.

5. Os pagamentos das indemnizações previstas no anterior n.º 4 são considerados como custos das Operações nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 35.ª, n.º 3 deste Contrato.

SECÇÃO III
Construção do AH.....

CLÁUSULA 17.ª
(Construção)

A Concessionária é responsável pela construção e instalação do AH....., incluindo as infra-estruturas e equipamentos previstos no ECTR do Escalão de Produção, nos termos enunciados na cláusula 10.ª

CLÁUSULA 18.^a
(Utilização do domínio hídrico)

Sempre que a construção do Aproveitamento exija a utilização bens do domínio hídrico, a Concessionária obriga-se a obter a autorização devida.

CLÁUSULA 19.^a
(Utilização de materiais inertes)

A Concessionária pode solicitar ao Estado a atribuição de uma parcela de terreno, destinada à extracção dos materiais inertes a utilizar nas obras da construção e instalação do AH..... das suas instalações e infra-estruturas nos termos da lei em vigor.

CLÁUSULA 20.^a
(Responsabilidade da Concessionária pela qualidade da obra)

1. A Concessionária orienta, por sua conta e risco, os trabalhos de construção e instalação do AH..... e providencia a sua entrada em exploração em conformidade com os projectos técnicos de construção aprovados pelo Organismo Competente e demais Entidades Públicas competentes.

2. Atráves das garantias legalmente previstas, a Concessionária garante ao Estado a qualidade da concepção do AH....., bem como da execução das obras de construção, responsabilizando-se pela sua fiabilidade, em plenas condições de funcionamento e operacionalidade ao longo de todo o período da Concessão.

CLÁUSULA 21.^a
(Alterações ao Projecto)

A Concessionária pode, mediante autorização do Organismo Competente, introduzir alterações nos projectos, nas obras realizadas, estabelecer e pôr em funcionamento os equipamentos e/ou instalações suplementares.

CLÁUSULA 22.^a
(Supervisão)

A supervisão da obra de construção e instalação do AH..... é efectuada por uma entidade especializada, autora do respectivo Projecto, a subcontratar pela Concessionária em conformidade com o ECTR aprovado. A Concessionária deve indicar uma entidade com competência técnica especializada, devidamente identificada que é o interlocutor junto do Organismo Competente.

CLÁUSULA 23.^a
(Fiscalização da obra)

1. O Organismo Competente, por si próprio ou entidade especializada, é o único entidade responsável pela fiscalização das obras de construção do AH..... e do cumprimento das demais obrigações da Concessionária emergentes do presente Contrato, nomeadamente:

- a) A execução dos projectos de obras e instalações;
- b) O cumprimento do cronograma.

2. A Concessionária deve facultar igualmente o livre acesso às obras ao Organismo Competente ou seu representante devidamente identificado, em condições que impliquem a mínima perturbação possível às actividades desenvolvidas, bem como aos livros, registos e documentos relativos às instalações e actividades objecto da Concessão, devendo prestar sobre todos esses documentos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Organismo Competente.

3. O Organismo Competente pode solicitar a realização de testes e ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento de quaisquer equipamentos, sistemas ou instalações, contanto que esses testes sejam realizados na presença de representantes da Concessionária e sejam determinados de acordo com critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 24.^a
(Licença ambiental)

A Concessionária deve apresentar ao Organismo Competente, antes do início das obras, a licença ambiental, a obter previamente.

CLÁUSULA 25.^a
(Custos de construção)

A Concessionária deve suportar a totalidade dos custos e encargos relacionados com o Estabelecimento do AH....., os quais são integralmente considerados para efeitos fiscais e contabilísticos.

CLÁUSULA 26.^a
(Termo da construção e entrada em operação dos grupos geradores)

1. O Termo da construção do AH..... é de..... (por extenso) meses após a entrada do Contrato em vigor.

2. A entrada em operação comercial dos grupos geradores do AH..... é efectuada em conformidade com o programa de trabalho e cronograma fornecido pela Concessionária nas seguintes datas:

Grupo gerador	Data
X	DD de MMM de AAAA
Y	DD de MMM de AAAA

CLÁUSULA 27.^a
(Entrega da Obra)

Concluídas as obras de construção do Escalão de Produção, a Concessionária assina o auto de recepção, em acto testemunhado por um representante do Estado, do qual consta o custo da obra e a data da sua conclusão.

CAPÍTULO III

Da Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico

CLÁUSULA 28.ª

(Início da Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico)

1. A entrada em funcionamento do Escalão de Produção do AH..... é formalizada em acta a ser assinada entre o Organismo Competente e a Concessionária, termo do prazo previsto no n.º 2 da cláusula 25.ª

2. A existência de trabalhos de acabamento ou melhoria a realizar não impede a imediata entrada em serviço do AH....., caso a Concessionária assim o proponha e o Organismo Competente entenda que se encontram garantidas as indispensáveis condições de Segurança e operacionalidade.

CLÁUSULA 29.ª

(Âmbito da Exploração)

A actividade de Exploração do AH..... compreende:

- a) A gestão técnica do AH..... e a Produção de Energia Eléctrica a partir do Escalão de Produção;
- b) O Transporte de Energia Eléctrica a partir do Escalão de Produção até à subestação de transformação.

CLÁUSULA 30.ª

(Penalização)

Caso a entrada dos grupos geradores seja realizada com atraso em relação as datas contratuais estabelecidas no item 25.1 da cláusula 25.ª, ou estejam em operação por períodos inferiores a 12 meses, por motivos imputáveis à Concessionária e seus contratados, é aplicada uma multa pecuniária no valor máximo, por infracção ocorrida, de até 2% do valor da facturação anual da Concessionária ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à emissão do auto da infracção ou estimado para esse período de 12 meses.

CLÁUSULA 31.ª

(Bens e meios afectos à exploração)

Encontram-se afectos à Exploração do AH....., concessionada nos termos do presente Contrato, nomeadamente, os seguintes:

- a) O AH..... e todas as infra-estruturas e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento, nomeadamente os referidos no n.º 4 da cláusula 10.ª;
- b) O domínio em que se implanta o Escalão de Produção e respectivos recursos hídricos, nos termos previstos na lei;

- c) As instalações de telecomunicações, telendida e telecomando afectas ao transporte e à coordenação do sistema electro-produtor;
- d) Os locais em que se implanta o Escalão de Produção, bem como as infra-estruturas e equipamentos referidos na alínea c), assim como as servidões constituídas;
- e) Outros bens móveis ou imóveis necessários ao desempenho das actividades objecto da Concessão.

CLÁUSULA 32.ª

(Gestão e uso das áreas marginais afectas ao reservatório)

1. A Concessionária pode estabelecer com terceiros contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente o interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos, nos limites da lei.

2. Os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pela Concessionária com terceiros, devem observar os valores médios de arrendamento de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade de utilização dessas áreas.

3. Nos limites da lei, estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso das áreas marginais dos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e Segurança do AH e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos utilizadores, nomeadamente:

- a) As que obrigam à observância e ao cumprimento da legislação pertinente, referentes à protecção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e à protecção florestal;
- b) As restrições referentes à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;
- c) Os prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo de Concessão pelo uso do bem público para produção de energia eléctrica.

CLÁUSULA 33.ª

(Manutenção dos bens afectos à Exploração)

A Concessionária deve, durante o prazo de vigência da Concessão, manter, a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e Segurança os bens a ela afectos, efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao seu bom desempenho.

CLÁUSULA 34.^a

(Propriedade e posse dos bens afectos à Exploração)

1. Nos termos da lei, a Concessionária tem o direito de posse das obras, infra-estruturas e equipamentos que venham a constituir o Empreendimento do AH..... durante o período de Concessão.

2. A Concessionária tem a propriedade dos restantes bens móveis e imóveis afectos à Exploração do AH..... não incluídos no número anterior, desde que não contrariem o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto n.º 47/01, que aprova o Regulamento de Produção de Energia Eléctrica.

3. Com a extinção da Concessão, os bens à ela afectos com excepção prevista no n.º 2, reverterem para o Estado, nos termos previstos no presente Contrato e na lei.

CLÁUSULA 35.^a

(Qualidade das instalações e dos serviços)

1. No âmbito da Concessão, a Concessionária desempenha as actividades de Exploração do AH..... de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço, adoptando, para o efeito, os melhores meios e tecnologias geralmente utilizados no sector eléctrico.

2. A Concessionária garante a qualidade da energia eléctrica, dentro dos limites regulamentares, salvo situações de força maior ou alteração substancial das circunstâncias não imputáveis à Concessionária.

CLÁUSULA 36.^a

(Garantia de abastecimento)

A Concessionária assegura o fornecimento de energia eléctrica, nos termos previstos no presente Contrato ao Comprador Único.

CLÁUSULA 36.^a

(Tarifas e custos)

1. As tarifas de venda da energia eléctrica a praticar pela Concessionária no âmbito do Sistema Eléctrico Público são fixadas de acordo com as regras definidas nas cláusulas 41.^a e seguintes da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, e regulamentos em vigor sobre tarifas mediante proposta da Concessionária a submeter à aprovação da Entidade Pública competente, ouvida a Entidade Reguladora.

2. As tarifas e preços de venda da energia eléctrica garantem à Concessionária a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos das Operações considerados razoáveis, impostos, amortizações, reembolso de capital e uma taxa de rentabilidade proporcional ao grau de eficiência e eficácia operativa no desempenho da actividade, semelhante à taxa média da indústria e de outras actividades de risco semelhante ou comparável nacional e internacionalmente de energia eléctrica.

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se custos das Operações razoáveis os seguintes:

- a) Empreitada de construção do Escalão de Produção e demais infra-estruturas da Rede Eléctrica do AH.....;
- b) Aquisição ou aluguer de equipamentos, máquinas e quaisquer outros objectos ou utensílios utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Concessionária, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições, e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- c) Aquisição de materiais, produtos, aprovisionamentos e consumíveis utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Concessionária, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas, e outras imposições e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- d) Encargos com os trabalhadores e outros colaboradores, angolanos ou estrangeiros, incluindo salários, subsídios, bónus, prémios, avenças, despesas de deslocação e representação, alojamento e diárias, seguros, pensões e outros planos de reforma, assistência médica e outras regalias sociais, encargos legais e outros pagamentos que sejam devidos nos termos da lei;
- e) Formação e treino dos trabalhadores afectos às Operações;
- f) Aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento, incluindo a respectiva manutenção, de habitações para alojamento dos trabalhadores e colaboradores, ou outras pessoas relacionadas com as Operações;
- g) Aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento de armazéns, estaleiros, parques, terrenos ou quaisquer outros espaços ou estruturas necessárias às Operações;
- h) Quaisquer serviços prestados por terceiros (incluindo Entidades Públicas) relacionados com as Operações, nomeadamente pelo Operador, subcontratados, consultores, peritos, especialistas, forças de segurança ou outros técnicos ou agentes, quer na área operacional, técnica, de segurança, económica, de auditoria, jurídica, quer em qualquer outra;
- i) Seguros exigidos por lei ou que a Concessionária considere adequados em função do risco das Operações e de outros tipos de risco comercial;
- j) Custos incorridos com a caução a que se refere o cláusula 50.^a do presente Contrato, e quaisquer outras garantias de cumprimento da Concessão exigidas por lei;